



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PORTEARIA Nº 004/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 19, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, da Lei Municipal nº 121/2010, que institui o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Sabáudia;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Casa de Leis, cumpriram o interstício temporal exigido em lei, conforme verificação administrativa realizada;

CONSIDERANDO que a progressão funcional por tempo de serviço depende de ato administrativo formal, não sendo automática;

### RESOLVE

Conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sabáudia, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, com base no art. 17, incisos I e II, da Lei Municipal nº 121/2010, conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	De	Para	A Contar de:
12	Andreia dos Santos Estralioto	Advogada	D15	D16	17/01/2025
20	Donizete Aparecida Rodrigues	Assistente Geral	A14	A15	01/02/2025
11	Jéssica Hespanhol	Técnica Legislativa	C15	C16	06/01/2025
10	Loana Aparecida de Miranda Turci	Técnica Administrativa	C15	C16	06/01/2025
29	Simone Morgado	Contadora	D12	D13	20/01/2025

A progressão funcional ora concedida decorre exclusivamente do cumprimento do interstício temporal previsto na legislação vigente, não configurando progressão automática ou ilimitada.

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

ANDRE LUIZ DA SILVA

Presidente